

**PORTARIA Nº 1/2015**

Determina a forma de concretização de alguns procedimentos especiais no cumprimento dos mandados no âmbito do Fórum Trabalhista de Caucaia Desembargador João Ramos de Vasconcelos César.

**O DR. HERMANO QUEIROZ JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO DIRETOR DO FÓRUM DESEMBARGADOR JOÃO RAMOS DE VASCONCELOS CÉSAR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 302/2013, de 20 de agosto de 2013, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região c/c o Ato nº 748/2013, de 30 de outubro de 2013, da Presidência deste Regional;

**CONSIDERANDO**, ainda, as normas constantes do Título IV do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, bem como as insculpidas no Título II da Consolidação dos Provimentos do TRT7;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de uniformizar o modo de concretização de alguns procedimentos especiais no cumprimento dos mandados no âmbito deste Fórum,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar, com fulcro nos arts. 227 e ss., do CPC subsidiário, aplicável com fundamento no art. 769 do texto consolidado, a possibilidade de utilização pelos Oficiais de Justiça desta jurisdição do mecanismo da notificação/citação ficta com hora certa.

**Parágrafo único.** A aplicação do instituto jurídico em comento fica subordinado aos casos em que haja subsunção da realidade fática à situação jurídica prevista no *caput* do art. 227 do CPC, ficando a validade do procedimento em questão a critério do magistrado competente para conhecer da lide em fase de conhecimento ou execução.

**Art. 2º** Fica, desde já, com fulcro no art. 770 da CLT, autorizada a realização de procedimentos notificatórios ou de penhora fora do horário comum previsto no texto consolidado, bem como podendo ser cumpridos em domingos ou feriados, aplicando-se, em todos os casos, a contagem de prazo ordinariamente prevista na legislação.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**

Caucaia (CE), 11 de fevereiro de 2015.

**HERMANO QUEIROZ JUNIOR**

**JUIZ-DIRETOR DO FÓRUM TRABALHISTA DE CAUCAIA**